



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 504-2025

Contrato de a aquisição contínua e regular de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA e a Empresa ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.353.945/0001-25, com sede na Rua Antônio Pedro, 139 – centro, Juazeiro, Estado da Bahia, CEP. 48903-660, neste ato representada pela SRA. MAÉVE MELO DOS SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, publicado no DOEM de 09 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 44176, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.604.473/0001-26, sediada sede na Rua Dr Manoel Alexandre, 156, Letra C, Cohab Sao Francisco, na cidade de Petrolina, PE, CEP 56309-660, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por SANDRO ROBÉRIO PEREIRA DE SOUSA, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 390.313.224-15 e portador da carteira de identidade RG nº 2.713.836 SSP/PE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 166/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2025 e Ata de Registro de Preço nº 124/2025, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a aquisição contínua e regular de materiais de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares do Município de Juazeiro/BA, conforme condições, quantidades e exigências.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
2	ÁLCOOL GEL HIGIENIZADOR 70, EMBALAGEM 500G	UND	AUDAX	475	R\$ 4,44	R\$ 2.109,00
6	AVENTAL, MATERIAL: COURVIM , MODELO: FORRADO , COR: BRANCA , COMPRIMENTO: 115 CM, LARGURA: 100 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COSTURADO, SEM VIÉS, ALÇAS E TIRAS EM COURVIM	UNID	J.F REPRESENTAÇÕES	300	R\$ 10,98	R\$ 3.294,00

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

8	BALDE PLÁSTICO REFORÇADO, CAPACIDADE 15 LITROS, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE A IMPACTO, PAREDES E FUNDO REFORÇADO, COM ALÇA DE ARAME GALVANIZADO. O PRODUTO DEVERÁ TER ETIQUETA COM A IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E CAPACIDADE	UNID	TERRAPLAST	125	R\$ 8,88	R\$ 1.110,00
11	COLÔNIA: Fórmula suave tem base aquosa (não contém álcool) especialmente desenvolvida para refrescar e perfumar a delicada pele do bebê. Indicada para todas as faixas etárias. Dermatologicamente testado. Embalagem plástica. Contendo 210 ml.	UNID	DRAGON BABY	1000	R\$ 5,58	R\$ 5.580,00
12	CONDICIONADOR INFANTIL: Não conter ingredientes de origem animal, ser testado por dermatologistas e sem corantes. Hipoalergênico. Disponível nas fragrâncias tradicional, Lavanda e Erva Doce, em embalagens contendo 200 ml.	UNID	DRAGON BABY	2000	R\$ 4,96	R\$ 9.920,00
14	Creme de Pentear Infantil: Sem enxague, indicado para crianças, na embalagem: conter dados de identificação do produto: marca do fabricantes, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde, em embalagem de 300ml.	UNID	DRAGON BABY	2000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
15	Creme de Pentear Infantil: Sem enxague, indicado para crianças, na embalagem: conter dados de identificação do produto: marca do fabricantes, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa/Ministério da Saúde, em embalagem de 300ml. COTA.	UNID	DRAGON BABY	500	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00
18	DESINFETANTE LÍQUIDO, PARA USO GERAL, AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, FRAGRÂNCIA LAVANDA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM CONTENDO 5 (CINCO) LITROS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA E PRAZO DE VALIDADE.	GALÃO	VALENÇA	1750	R\$ 6,98	R\$ 12.215,00
19	Desodorizador ambiental, aerosol, sem cfc. Essenciais suaves aplicação: aromatizador ambiental. Frasco de 400ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde	UNID.	KELDRIN	500	R\$ 7,98	R\$ 3.990,00
20	Detergente concentrado, galão de 5 litros. Biodegradável, consistente. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e painéis. Aroma natural. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no ministério da saúde	GALÃO	YE	1000	R\$ 8,96	R\$ 8.960,00
21	DETERGENTE, LAVA LOUÇA, LÍQUIDO, CONCENTRADO, BIODEGRADÁVEL, COM NO MÍNIMO 11% (ONZE POR CENTO) DO PRINCÍPIO ATIVO BÁSICO DO DETERGENTE. EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500ML. A EMBALAGEM DEVERÁ APRESENTAR ROTULO IMPRESSO COLADO SOBRE A MESMA, CONTENDO OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, QUANTIDADE, COMPOSIÇÃO, GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM A SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃOS COMP.	UNID	OXENTE	2250	R\$ 1,38	R\$ 3.105,00
24	ESCOVA P/ SANITÁRIO C/ ESTOJO	UNID	BRUXAXÁ	250	R\$ 7,48	R\$ 1.870,00
25	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100X75. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. PACOTE COM 08 UNIDADES	PCT	ASSOLAN	1000	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
26	ESPONJA DUPLA-FACE MULTI-USO, 100X71X20MM, BICOLOR: LADO VERDE DE FIBRA ABRASIVA PARA LIMPEZA MAIS DIFÍCIL E LADO AMARELO DE ESPONJA MACIA PARA LIMPEZA MAIS DELICADA	UNID	BRILHUS	750	R\$ 0,66	R\$ 495,00
27	Flanela para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo entre 38 x 56 cm a 40 x 60 cm.	UNID	ANDRATEx	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

28	FÓSFORO EMBALAGEM COM 10 CAIXAS, CONTENDO 40 PALITOS EM CADA CAIXA	PCT	PARANÁ	200	R\$ 3,48	R\$ 696,00
29	FRALDA DESCARTÁVEL P, Tamanho P contendo 30 unidades, com a camada ultra absorvente também absorve rapidamente o líquido, mantendo a pele do bebê seca e protegida.	PCT	POOKY BABY	175	R\$ 16,26	R\$ 2.845,50
30	FRALDA DESCARTÁVEL: Tamanho G, contendo 24 unidades, com a camada ultra absorvente também absorve rapidamente o líquido, mantendo a pele do bebê seca e protegida.	PCT	POOKY BABY	1200	R\$ 13,98	R\$ 16.776,00
32	FRALDA DESCARTÁVEL: Tamanho XXG contendo 40 unidades, com a camada ultra absorvente também absorve rapidamente o líquido, mantendo a pele do bebê seca e protegida.	PCT	POOKY BABY	1920	R\$ 21,04	R\$ 40.396,80
34	FRALDA INFANTIL, descartável, unissex, com exclusiva camada MAXI SEC TAM M, COM MÁXIMO CONFORTO E PROTEÇÃO PAC COM 32 UNID	PCT	POOKY BABY	250	R\$ 16,96	R\$ 4.240,00
35	GUARDANAPO DE PAPEL, MATERIAL CELULOSE, LARGURA 22, COMPRIMENTO 22, FOLHA SIMPLES DE COR BRANCA (100% BRANCA), MACIO. PACOTE COM 50 UNIDADES	PCT	DIAMANTE	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
36	HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO: Com as pontas feitas em 100% de algodão puro, na embalagem conter 75 unidades.	UND	COTTON	1500	R\$ 1,58	R\$ 2.370,00
39	Limpador multiuso, limpeza pesada. Aromas diversos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. Frasco plástico de 500ML. Caixa com 12 unidades.	CX	FACILITA	45	R\$ 35,96	R\$ 1.618,20
40	Lixeira Em Plástico Com Pedal 15L: Material Plástico Polipropileno De Alta Resistência, Capacidade 15 Litros, Com Tampa, Acionamento Por Pedal, Cor: Branca Ou Preta.	UNID	NEW PLASTIC	300	R\$ 30,98	R\$ 9.294,00
42	LUVA DESCARTÁVEL - BORRACHA, EM LÁTEX PROFISSIONAL CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	NOBRE	25	R\$ 17,60	R\$ 440,00
43	MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA PROTEÇÃO COM ELÁSTICO, DESCARTÁVEL SIMPLES DE USO HOSPITALAR. CX COM 50 UNIDADES.	CX	HMED	150	R\$ 7,00	R\$ 1.050,00
46	PANO DE CHÃO, TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADO, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK, DIMENSÕES 70 X 50 CM E PESO 100G.	UNID	ANDRATEx	1500	R\$ 3,14	R\$ 4.710,00
47	PANO DE PRATO, material algodão cru 60*40 cm cor brancas características adicionais absorvente/lavável e durável.	UNID	ANDRATEx	500	R\$ 1,92	R\$ 960,00
51	Pedra sanitária 25 gr. Tipo: Arredondada com suporte. Aroma: Floral. Consistência: Sólida. Composição: Paradiclorobenzeno, essência e corante, para uso em Vaso sanitário.	UNID	DIADIA	500	R\$ 1,63	R\$ 815,00
54	RODO, MATERIAL CABO: MADEIRA, MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO, COMPRIMENTO SUPORTE: 30 CM, QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN	UNID	BRUXAXÁ	500	R\$ 6,28	R\$ 3.140,00
55	SABÃO EM BARRA, 180g, pct c/ 5 unidades. Sabão em barra glicerinado, multiuso, com fragrância agradável, biodegradável, para limpeza em geral. embalagem pct com 900g, contendo 5 tabletes de 180g, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e registro no ministério da saúde.	PCT	ABSOLUTO	500	R\$ 6,98	R\$ 3.490,00
56	SABÃO EM PO PCT 400G. SABÃO EM PO PARA LAVAGEM DE ROUPAS, COM TENSOATIVOS BIODEGRADÁVEIS, A BASE DE TENSOATIVO ANIONICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR OPTICO, CORANTE, ENZIMAS, EMBALADO EM CAIXAS E/OU SACHE, EMBALAGEM DE 400G, COM IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO ANVISA.	UND	ABSOLUTO	3500	R\$ 1,44	R\$ 5.040,00
57	SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, DE FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS. EMBALAGEM COM 05 LITROS, COM DADOS DE	GALÃO	VOFSI	1200	R\$ 11,25	R\$ 13.500,00

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO.					
58	SABONETE LÍQUIDO, CREMOSO, DE FRAGRÂNCIA AGRADÁVEL, PARA SABONETEIRAS DE BANHEIROS. EMBALAGEM COM 05 LITROS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA/MINISTÉRIO. COTA.	GALÃO	VOFSI	300	R\$ 11,25	R\$ 3.375,00
59	SABONETEIRA, ALTURA: 26 CM, LARGURA: 11 CM, CAPACIDADE: 800 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR DE NÍVEL, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, COR: BRANCA	UNID	CELMAC	75	R\$ 28,22	R\$ 2.116,50
60	SACO P/ LIXO DE 30 LT PCT C/ 10 UNDS	PCT	DONAPACK	1500	R\$ 1,58	R\$ 2.370,00
62	SACO PLÁSTICO LIXO, 100 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 75, ALTURA 105, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	DONAPACK	600	R\$ 26,80	R\$ 16.080,00
63	SACO PLÁSTICO LIXO, 100 LITROS, 6 MICRAS, COR PRETA, LARGURA 75, ALTURA 105, DE POLIPROPILENO. APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. PACOTE COM 100 UNIDADES. COTA.	PCT	DONAPACK	150	R\$ 26,80	R\$ 4.020,00
64	SACO, PLÁSTICO PARA LIXO COMUM, COR AZUL, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS EM GERAL 50LT PCT C/10 UNID, DE ACORDO COM A ABNT	PCT	DONAPACK	1000	R\$ 1,98	R\$ 1.980,00
67	Shampoo infantil - Não conter ingredientes de origem animal, ser testado por dermatologistas e sem corantes. Hipoalergênico. Disponível nas fragrâncias tradicional, Lavanda e Erva Doce, em embalagens contendo 250 ml.	UNID	DRAGON BABY	2000	R\$ 4,44	R\$ 8.880,00
68	Shampoo infantil - Não conter ingredientes de origem animal, ser testado por dermatologistas e sem corantes. Hipoalergênico. Disponível nas fragrâncias tradicional, Lavanda e Erva Doce, em embalagens contendo 250 ml. COTA.	UNID	DRAGON BABY	500	R\$ 4,44	R\$ 2.220,00
71	VASSOURA CERDAS EM NYLON, BASE DE 30 CM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	UNID	PRECIOSA	1150	R\$ 6,80	R\$ 7.820,00
72	VASSOURA CERDAS EM PÊLO, BASE DE 30 CM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	UNID	PRECIOSA	900	R\$ 8,48	R\$ 7.632,00
73	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAÇA, BASE DE 30 CM, CABO EM MADEIRA COMPRIMENTO 1100 MM, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE +/- 5%, COM PONTEIRA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL.	UNID	BRUXAXÁ	500	R\$ 9,44	R\$ 4.720,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 12 (doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o servidor **ROBERTO ALVES DA SILVA, Matrícula: 44.725;**

4.3. A gestora do contrato será a servidora **RENATA CARLA GOUVEIA ARAÚJO, Matrícula: 5912;**

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação parcial desde que não parte essencial do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 242.043,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e quarenta e três reais)**, referente exclusivamente aos itens constantes na planilha descrita na cláusula 1.2 deste instrumento contratual.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. O contratado deverá apresentar relação de documentos solicitados na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica descrita no edital de licitação da qual decorre este instrumento contratual.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

7.4. Todos os pagamentos serão realizados na **AG: 0963-6 CONTA CORRENTE: 92649-3 BANCO DO BRASIL.**

7.5. Na hipótese da aplicação de multas, só será permitida a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO ATIVIDADE: 2037/2040/2050

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSO: 1500/ 1540

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.13. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 c/c o arts 7º..

10.2. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação;

10.2.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.2.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.2.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.2.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, 23 de outubro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAÉVE MELO DOS SANTOS**

SANDRO ROBERIO
PEREIRA DE
SOUSA:39031322415

Assinado de forma digital por
SANDRO ROBERIO PEREIRA DE
SOUSA:39031322415
Dados: 2025.10.23 13:39:45 -03'00'

**ZERAK MULTIVENDAS COMERCIO E SERVICO EIRELI
SANDRO ROBÉRIO PEREIRA DE SOUSA**

TESTEMUNHAS:

1: _____ CPF: _____
2: _____ CPF: _____

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4> e informe o código 62B8-F395-E61A-A6F4





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 62B8-F395-E61A-A6F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 28/10/2025 14:00:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/62B8-F395-E61A-A6F4>